HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CLASSE ÚNICA)

(CNPJ: 59.987.689/0001-32)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 04 de agosto de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de janeiro de 2026

HCAM PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CLASSE ÚNICA)
(CNPJ: 59.987.689/0001-32)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Período de 04 de agosto de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de janeiro de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e aos Cotistas do
Hcam Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Hcam Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira, em 31 de janeiro de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 04 de agosto de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de janeiro de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Hcam Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, em 31 de janeiro de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, para o período de 04 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 1 e 2, o Fundo iniciou suas atividades em 04 de agosto de 2025 e, portanto, suas respectivas demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas para o período de 04 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, sem o correspondente período comparativo. Nossa opinião não foi modificada em função desse assunto.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Em 31 de janeiro de 2026, a carteira do Fundo é composta substancialmente por direitos creditórios, adquiridos com aquisição substancial dos riscos e benefícios representados por precatórios, no montante de R$ 4.459 mil, equivalente a 98,50% de seu patrimônio líquido, sendo avaliados com base em políticas definidas pela Administradora do Fundo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 3.e. Devido ao fato da determinação do valor desses ativos estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.	Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluíram, mas não se limitaram a: ▪ Avaliação do desenho dos controles internos referentes a aplicação do modelo de precificação utilizado pelo Administrador para mensuração do valor justo dos direitos creditórios; ▪ Avaliação da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor dos direitos creditórios ▪ Obtenção de confirmação junto aos assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo e comparação com as posições por eles informadas sobre as avaliações das causas e as posições informadas pela Administradora; ▪ Inspeção da documentação suporte e contratos referentes aos direitos creditórios; e ▪ Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que os saldos dos investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, bem como as respectivas divulgações, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, relativas ao período findo em 31 de janeiro de 2026.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Classe Única do Hcam Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.987.689/0001-32

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**100**	**2,21%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**100**	**2,21%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	100	**2,21%**
Operações de crédito		**4.459**	**98,50%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**4.459**	**98,50%**
Direitos Creditórios	**5**	4.459	**98,50%**
Total do ativo		**4.559**	**100,71%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**32**	**0,71%**
Taxa de administração e gestão	**11**	32	**0,71%**
Total do passivo		**32**	**0,71%**
Cotas integralizadas		4.371	**96,55%**
Lucros acumulados		156	**3,45%**
Total do patrimônio líquido		**4.527**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**4.559**	**100,71%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Hcam Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.987.689/0001-32

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 04 de agosto de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

	Nota	04/08/2025 a 31/012026
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	38
		38
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Resultado com direitos creditórios	**5**	478
		478
Despesas de taxa de administração/gestão		
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(178)
		(178)
Receitas (despesas) operacionais		
Consultoria e auditoria	**13**	(100)
Taxa de custódia	**13**	(21)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(3)
Emolumentos Judiciais e Cartorários	**13**	(58)
		(182)
Resultado do período		**156**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Hcam Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.987.689/0001-32

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do período de 04 de agosto de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

	Nota	04/08/2025 a 31/012026
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 0,000000 cotas sêniores a R$ 0,000000		-
Total de 0,000000 cotas subordinadas a R$ 0,000000		-
Cotas emitidas		
697,384416 cotas sêniores	**9**	699
3.670,690724 cotas subordinadas	**9**	3.672
Patrimônio líquido antes do resultado		**4.371**
Resultado do período		**156**
Patrimônio líquido no final do período		**4.527**
Total de 697,384416 cotas sêniores a R$ 1.047,258472		730
Total de 3.670,690724 cotas subordinadas a R$ 1.034,329111		3.797

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Hcam Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.987.689/0001-32

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 04 de agosto de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

	04/08/2025 a 31/012026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(145)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(100)
Pagamento de taxa de custódia	(21)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(3)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(59)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(328)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(3.981)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(3.981)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	4.371
Caixa líquido das atividades de financiamento	**4.371**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**38**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**100**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**100**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**156**
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(38)
Resultado com direitos creditórios	(478)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	32
Caixa líquido das atividades operacionais	**(328)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Hcam Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.987.689/0001-32
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 04 de agosto de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Hcam Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Hcam Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 18 de março de 2025, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 04 de agosto de 2025. A Classe possui prazo de duração determinado, encerrando-se 120 (cento e vinte) meses contados da data em que ocorrer a primeira integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Hcam Ltda. ("Gestora") a co-gestão pela BRZ Investimentos Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (I) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, se houver, estabelecidos no regulamento, e (II) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Tendo em vista que este é o primeiro exercício social da Classe, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com exercícios anteriores.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 30 de abril de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Direitos creditórios

Precatórios

Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa.

Os precatórios são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. O custo de aquisição é atualizado de acordo com a taxa efetiva de retorno apurada no reconhecimento inicial do direito creditório que considera: (i) valor contábil registrado na carteira da data de aquisição do direito creditório; (ii) valor de face da indenização a ser paga pelo devedor; e (iii) prazo de recebimento das parcelas do precatório.

No caso de ausência de bases de dados relevantes para definição do fluxo esperado para recuperação do Direito Creditório, o respectivo ativo é mantido registrado por seu respectivo preço de aquisição.

A Administradora entende que as premissas utilizadas no modelo representam a melhor estimativa de preço que seria recebido pela venda ou liquidação do Direito Creditório em uma

transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, nas condições atuais de mercado.

Pré-precatórios

Os pré-precatórios consistem em créditos contra pessoas jurídicas de direito público, já representados ou não por precatórios de titularidade de cedentes cujo polo ativo pode ou não ter sido transferido para o Fundo em sua totalidade, constituídos por litígios, já ajuizados em fase de conhecimento, execução ou aguardando pagamento do precatório.

Os pré-precatórios são contabilizados pelo valor justo por meio do resultado considerando o menor valor entre o custo de aquisição e o valor esperado no Parecer Legal elaborado pelo assessor legal.

Demandas judiciais

Os direitos creditórios provenientes de processos judiciais/extrajudiciais, creditórios vencidos e/ou indenizatórios, sem data de vencimento, são classificados como "valor justo por meio do resultado", contabilizados inicialmente ao preço de aquisição, o qual aproxima-se ao seu valor justo.

As operações são analisadas pela Administradora e pelo Gestor, em conjunto com assessores jurídicos externos, objetivando identificar mudanças relevantes na mensuração do valor justo, utilizando como base, mas não se limitando a determinação das probabilidades de êxito desses processos e/ou acordos, e consequente necessidade, ou não, de desvalorização ou valorização.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2026	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	19.164,1874	100
Total			**100**

No período findo em 31 de janeiro de 2026, foi apurado um resultado de R$ 38 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa

O BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O Tesouro Selic possui prazo de duração de indeterminado.

A gestão da carteira do Tesouro Selic é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Tesouro Selic é proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no

mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas em seu regulamento.

O Tesouro Selic destina-se especificamente a receber investimentos de investidores não qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco e benefícios representam o montante contábil de R$ 4.459.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Os Direitos Creditórios consistirão nos créditos oriundos de ações judiciais em face de pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, de origem federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e fundações (“Devedores”), propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, evidenciados no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município e representados por: (i) precatórios já emitidos com ofício requisitório ou a serem emitidos desde que transcorrido o trânsito em julgado da sentença ou decisão que tiver homologado o cálculo, ou (ii) por certificados de recebíveis lastreados em precatórios (“Direitos Creditórios”).

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, a critério dos Co-Gestores, em conjunto, por meio de Documentos de Aquisição, formalizados por instrumentos particulares ou públicos, firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelos Co-Gestores, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) no caso dos precatórios adquiridos diretamente pela Classe, não poderá ser adquirido Direito Creditório se houver ação rescisória já ajuizada para discussão do crédito objeto da ação judicial;

(ii) no caso de certificados de recebíveis, os certificados deverão ser lastreados em precatórios que deverão observar os critérios de elegibilidade aqui previstos;

(iii) o Direito Creditório deve ter origem em ações judiciais em face de entes federais, estaduais ou municipais, inclusive autarquias e fundações, podendo ou não ter natureza alimentar;

(iv) o Direito Creditório deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame;

(v) a carteira dos Direitos Creditórios, considerando pro forma a aquisição do Direito Creditório, deverá manter um retorno médio esperado de, no mínimo, das duas o que for maior: (a)200% (duzentos por cento) do DI pré interpolado no prazo médio dos Direitos Creditórios; ou (ii) uma TIR mínima de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, líquida de qualquer custo e despesa, incluindo remunerações da consultora especializada, dos Agentes de Cobrança, de Originação, comissões, despesas de cartório, dentre outras despesas e custos relacionados à aquisição do Direito Creditório;

(vi) o Direito Creditório e sua respectiva aquisição não poderá fazer com que a Classe deixe de observar o limite por emissor de até 50% (cinquenta por cento) em ativos de emissão de entes municipais;

(vii) o Direito Creditório e sua respectiva aquisição não poderá fazer com que a Classe deixe de observar o limite por emissor de até 50% (cinquenta por cento) em ativos de emissão de entes estaduais;

(viii) o Direito Creditório e sua respectiva aquisição não poderá fazer com que a Classe deixe de observar o limite por emissor de até 50% (cinquenta por cento) em ativos de emissão de entes federais;

(ix) o Direito Creditório e sua respectiva aquisição não poderá fazer com que a Classe deixe de observar o limite de até 15% (quinze por cento) em um único município emissor com exceção do Município de São Paulo, que poderá chegar ao limite de 50% (cinquenta por cento);

(x) o Direito Creditório e sua respectiva aquisição não poderá fazer com que Classe deixe de observar o limite de concentração até 5% (cinco por cento) em um único direito creditório.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou condição de cessão, se houver, após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Co-Gestores.

Os percentuais previstos nos subitens (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) acima serão aplicáveis transcorridos 18 (dezoito) meses da primeira integralização de Cotas na Classe;

Os Co-Gestores dispõem de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pela Consultora, se aplicável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, quando for o caso.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou condição de cessão, se houver, após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou os Co-Gestores.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Ativos	**Valor em 31/01/2026**
Precatórios(*)	4.459

(*) Os precatórios não possuem uma data exata de pagamento, pois sua quitação depende da ordem de prioridades estabelecida pelo ente público responsável. Dessa forma, os recebimentos pelo Fundo ocorrem conforme a posição desse precatório na fila oficial de pagamento.

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período findo em 31 de janeiro de 2026, estão representadas conforme abaixo:

Precatórios

Em 04 de agosto de 2025	**-**
Aquisições de precatórios	3.981
Resultado com precatórios	478

Em 31 de janeiro de 2026	**4.459**

f) Cessão dos direitos creditórios

A cessão dos direitos creditórios será realizada de acordo com o disposto no contrato de cessão, o qual deverá ser objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos previstos. A cessão dos direitos de crédito ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do capítulo 4º do código civil), da plena titularidade dos direitos de crédito, compreendendo todos os direitos principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à cedente.

A cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos direitos de crédito cedidos ao Fundo e pela evicção. O custodiante, a Administradora e a gestora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos direitos de crédito cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado do Fundo ou do custodiante, da Administradora ou da gestora ou exigido pelos cotistas.

g) Alienação de direitos creditórios

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026, não houve alienação de direitos creditórios.

h) Garantias

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas

obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, Suplemento se demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelos Co-Gestores, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter

seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Riscos relacionados aos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios ou acordo. A ocorrência de pré pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(viii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(xii) Risco de mudança das regras de atualização dos ativos ou sua aplicação incorreta. As leis e demais regras que regem a atualização dos ativos podem mudar durante o período de liquidação do ativo, os tribunais responsáveis por realizar o cálculo de atualização dos Direitos Creditórios podem ter interpretação divergente daquela utilizada na precificação do ativo que poderá impactar nos valores de liquidação e prazo para recebimento projetado dos Direitos Creditórios.

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém

frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i)flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv)alterações na política fiscal; e (v)outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e os Co Gestores não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Co-Gestores, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer

de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelos Co-Gestores ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

(v) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i)dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto os Co-Gestores e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, os Co-Gestores e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(vii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada: (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b)ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

(i) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Apêndice I a o Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e os Co-Gestores não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, dos Co-Gestores, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida

obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(iv) Aquisição Continuada de Direitos Creditórios pelo Fundo. Durante o prazo de duração do Fundo e observados os termos e condições do Regulamento, o Fundo poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou condições de cessão, se houver, independentemente de autorização ou manifestação prévia de cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo (i.e., não pagamento pelo Devedor) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(i) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(ii) Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(iii) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iv) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme

o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(v) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, os Co-Gestores, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(vii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(viii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, os Co Gestores e demais prestadores de serviços do Fundo não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Os Co-Gestores buscarão compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios,

conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento em direitos creditórios para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios conforme definição da Resolução CMN 5.111, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como um fundo de investimento em direitos creditórios para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(x) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a o Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(xiii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xiv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, dos Co-Gestores, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xv) Risco Relativo à Sistemática de Pagamento de Precatórios. Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento

dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe. As Emendas Constitucionais nº 62, 94 e 99 alteraram o Artigo 100º, da Constituição Federal e criaram os Artigos 97º, e 101º a 105º, da ADCT. Dentre outros assuntos, as modificações na ADCT estabeleceram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, dedicou valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceu o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criou formas adicionais de pagamento dos precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitou a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de precatórios, permite o pagamento de precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40% (quarenta por cento), possibilita o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, prioriza o pagamento dos precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, entre outras metodologias. A Emenda Constitucionais nº 114 passou a autorizar o parcelamento do pagamento de precatórios, bem como o adiantamento do pagamento com descontos de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito. Assim, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido para todos os precatórios, por todos os entes federativos.

(xvi) Propositura de Ação Rescisória. A Classe poderá adquirir direitos creditórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que: (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485, do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

De acordo com o regulamento, a Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 31 de janeiro de 2026, são demonstrados como se segue:

Cotas sêniores

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
04/08/2025(*) a 31/012026	1.047,258472	4,73%

Cotas subordinadas

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
04/08/2025(*) a 31/012026	1.034,329111	3,43%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.
(**) Data de início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

A Classe possui 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino Preferencial, as Cotas Mezanino High Yield e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino e novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos dos seus respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Regulamento.

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Regulamento.

Emissão

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas Junior / Cotas Mezanino, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino.

A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, do instrumento que aprovar a emissão e do respectivo Apêndice específico, os quais deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (b) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (c)o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (d) sua data de emissão; (e)o respectivo cronograma de Amortizações Ordinárias, se houver; (f) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (g) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série; e

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme apurada em votação em separado.

A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, do instrumento que aprovar a emissão e do respectivo Apêndice específico, os quais deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) identificação da Série e/ou Subclasse de Cotas Mezanino a que se refere; (b) os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Série ou Subclasse; (c) os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Série ou Subclasse a serem emitidas; (d)sua data de emissão; (e)o respectivo cronograma de Amortizações Ordinárias, se houver;(f) o Benchmark Mezanino aplicável à Série ou Subclasse; (g) a metodologia de cálculo para o Valor

Unitário das Cotas Mezanino da Série ou Subclasse; (h) as características específicas das Cotas Mezanino da Série ou Subclasse; (i) a relação de Subclasses de Cotas Mezanino às quais a nova Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e (j) o respectivo Índice de Subordinação Mezanino, isto é, o resultado mínimo obrigatório da divisão de (A) o somatório do valor de todas as (A.1) Cotas Mezanino que se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino em questão, se houver, que se encontrem em circulação, e (A.2) Cotas Subordinadas Júnior, por (B) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pelo ADMINISTRADOR; e

(ii) à aprovação por maioria: (a) dos titulares de Cotas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino que venham a se subordinar à nova Subclasse de Cotas Mezanino a ser constituída; e (b) dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme apurada em votação em separado realizada no âmbito de cada uma das referidas Subclasses.

Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do Administrador, conforme orientação dos Co-Gestores, nos termos do Regulamento, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026 foram integralizadas 697,384416 cotas sêniores e 3.670,690724 cotas subordinadas, mediante aportes financeiros no montante total de R$ 699 e R$ 3.672 respectivamente.

Amortização e resgate

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e nos respectivos Apêndices.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares.

Observado o previsto no Regulamento, após o Período de Carência, as Cotas serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros), de acordo com os benchmarks e condições previstos no Regulamento e nos respectivos Apêndices, via Regime de Caixa, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 do Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no acima, no Regulamento e nos respectivos Apêndices, as Cotas poderão ser amortizadas nas seguintes hipóteses: (i) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices; (ii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: (i) amortização integral; ou (ii) liquidação da Classe.

As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe,

admitindo-se sua Amortização Ordinária e Amortização Extraordinária, nos termos do Regulamento.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota: (i) apurado na abertura dos mercados no mesmo Dia Útil do pagamento para as Cotas Sênior e Cotas Mezanino; e (ii) apurado no fechamento dos mercados em 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores (D-2) ao do pagamento para as Cotas Subordinadas Júnior.

Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, e observado o Período de Carência, a distribuição dos rendimentos da Carteira ocorrerá de acordo com o cronograma indicado nos respectivos Apêndices.

Após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe e do Fundo, o valor equivalente à remuneração das Cotas Sênior será incorporado ao valor de cada Cota Sênior.

Após a distribuição dos rendimentos para as Cotas Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Mezanino.

Após a distribuição dos rendimentos para as Cotas Sênior e Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026, não houve resgates e amortizações de cotas na Classe.

Índices de Subordinação e Excesso de Subordinação

Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino Preferencial, o Índice de Subordinação Mezanino Preferencial deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento).

Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino High Yield, o Índice de Subordinação Mezanino High Yield deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento).

Para fins de esclarecimento: (i)a subordinação mínima para as Cotas Sênior será de 25% (vinte e cinco por cento) (subordinação das Cotas Mezanino, se houver, e das Cotas Subordinadas Júnior), sendo o limite máximo de Cotas Sênior, portanto, de 75% (setenta e cinco por cento); (ii)a subordinação mínima para as Cotas Mezanino Preferencial será de 15% (quinze por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, se houver, e das Cotas Subordinadas Júnior); (iii) a subordinação mínima para as Cotas Mezanino High Yield será de 10% (dez por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas Júnior); (iv) a Classe deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior; e

(v) não há limites mínimo e máximo de Cotas Mezanino Preferencial e de Cotas Mezanino High Yield.

Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo Administrador.

Verificado Excesso de Subordinação, a exclusivo critério dos Co-Gestores, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (iv) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

Verificado o desenquadramento dos Índices de Subordinação, o Administrador comunicará os Co Gestores para que estes informem ao Administrador os procedimentos a serem adotados. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, os Co-Gestores deliberarão a emissão de tais Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio, pelo Administrador, da notificação referida acima.

Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pelo Administrador, conforme previsto no item acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso, o Administrador deverá observar os procedimentos previstos no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, quanto à ocorrência de Evento de Avaliação.

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas: (i)para distribuição no MDA; (ii) para negociação no Fundos21, observadas as restrições previstas no Regulamento, na regulamentação aplicável e as peculiaridades cabíveis a cada Subclasse nos termos do seu respectivo Apêndice.

As Cotas das Subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada Júnior poderão ser negociadas no mercado secundário.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Taxa de Administração, Controladoria e Escrituração Os percentuais dispostos na tabela abaixo incidente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido da Classe escalonado na margem, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, observada remuneração mínima mensal de R$ 25 (vinte e cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.

PL	Percentual
Até R$ 100.000	0,25% a.a.
R$ 100.000 a R$ 200.000	0,225% a.a.
R$ 200.000a R$ 500.000	0,20% a.a.
R$ 500.000 a R$ 1.000.000	0,175% a.a.
Acima de R$ 1.000.000	0,15% a.a.

Taxa de Gestão 2,0% (dois por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, dos quais: (i)1,0% (um por cento) ao ano será devido e pago à HCAM; e (ii)1,0% (um por cento) ao ano será devido e pago à BRZ.

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026 foi registrada a importância de R$ 178 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de janeiro de 2026 é de R$ 32.

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas, da Classe ou dos cotistas, taxas de performance, ingresso ou saída.

12. Custódia dos ativos

Os títulos precatórios estão em nome dos cedentes, contudo, de acordo com escritura pública de cessão de crédito, tais precatórios foram cedidos para a Classe, conforme registros nos cartórios de notas onde foram lavradas tais escrituras.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	04/08/2025 a 31/01/2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	178	4,90%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	3	0,08%
Despesas de taxa de custódia	21	0,58%
Despesas de consultoria e auditoria	100	2,75%
Emolumentos Judiciais e Cartorários	58	1,60%
Total	**360**	**9,91%**
PL médio do período	3.634	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas poderão ser, a critério dos Co-Gestores, objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, observado que, na hipótese de qualquer alteração na classificação de risco de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino que sejam objeto de classificação de risco, tal alteração deverá ser comunicada aos Cotistas titulares de referidas Cotas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos referidos cotistas.

Os Co-Gestores deverão comunicar imediatamente o Administrador acerca da contratação da Agência Classificadora de Risco.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Hcam Ltda.
Co-Gestão da carteira	BRZ Investimentos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de janeiro de 2026, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 31 de janeiro de 2026, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo, além daquelas atreladas aos direitos creditórios, conforme descritos na Nota Explicativa 5.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Eventos subsequentes

Em Assembleia Especial, realizada por consulta formal iniciada em 19 de março de 2026 e encerrada em 30 de março de 2026, da Classe Única do HCAM Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, foi aprovada a nova emissão de 3.000 cotas da Subclasse Subordinada Júnior, ao preço unitário de R$ 1 (mil reais), totalizando até R$ 3.000 (três milhões de reais), sem realização de oferta pública, com integralização à vista em moeda corrente nacional e prazo de colocação de até 180 dias contados da data de efeitos do respectivo instrumento, com efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1